



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores

INF. CONCLUSIVA - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

(não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia)

ANÁLISE CONCLUSIVA-VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

(Observação: não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia)

1. Fundamentação legal

Pesquisa de preços foi realizada conforme:

- o Art. 23 da [Lei 14.133/2021](#) (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- as disposições da [Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021](#) (dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional)

2. Manual de orientação ou de boas práticas

[Manual STJ Orientação de Pesquisa de Preços](#)

3. Parâmetros de pesquisa utilizados

Marcar X nos parâmetros considerados na pesquisa de preços e indicar o link SEI dos documentos relacionados.

() I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; ([link SEI](#))

() II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ([link SEI](#))

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; ([link SEI](#))

() IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ([link SEI](#))

(x) V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. ([link SEI](#))

Observação: deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Justificativa por não adotar os parâmetros I e II (se for o caso):

Para justificar o preço (parâmetro de pesquisa de preço) da contratação de capacitações utilizamos o que consta no art 7º da IN/SEGES nº 65/2021 §1.

Art. 7º contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

4. Método para obtenção do preço estimado

Marcar X no método para obtenção do valor estimado constante da Planilha/Relatório/Mapa de Preços - Valor Estimado. Link para consulta:([link SEI](#)), qual seja:

Valor Estimado Total da Contratação R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais)

- () Valor médio
() Mediana
() Menor valor
(x) Outro critério ou método aprovado pela autoridade competente

Observação: para contratações com disputa, deve ser considerado o método do valor médio estimado.

5. Análise crítica dos preços estimados

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados. Tendo em vista tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme disposto art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, certificou-se que o valor cobrado pela Empresa Instituto Supreme está similar aos valores cobrados no mercado, conforme Notas Fiscais apresentadas pela empresa (id.[1444640](#), [1444646](#), [1444671](#)) e Proposta (id. [1443312](#)), referentes a serviços prestados a outros órgãos.

Como o Instituto Supreme não apresentou notas fiscais referentes ao curso "ORÇAMENTO PÚBLICO - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS PARA ELABORAR PROGRAMA GOVERNAMENTAL PARA AS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL, DF E MUNICIPAL", ela foi questionada sobre a existência de contratações com objetos idênticos. A mesma informou através do e-mail id [1444783](#) que o curso objeto da contratação ainda não foi realizado no ano de 2025. Dessa forma, não foi possível apresentar comprovações de preços específicas deste Curso.

Conforme consta nas notas fiscais, em 30/07/2025 [1444640](#), foi cobrado o valor de R\$ 2.170,00 do TRE-Sergipe, valor correspondente a 20 horas/aula, que resulta em R\$ 108,50 por hora/aula. Em 25/09/2025 [1444646](#), foi cobrado o valor de R\$ 2.170,00 do TRE-Alagoas, valor correspondente a 20 horas/aula, que resulta em R\$ 108,50 por hora/aula. Em 22/04/2025 [1444671](#), foi cobrado o valor de R\$ 2.170,00 do TRT da 13ª Região, valor correspondente a 20 horas/aula, que resulta em R\$ 108,50 por hora/aula. Esclarecemos que algumas informações referentes a carga horária dos cursos não constavam nas notas fiscais e foram complementadas através das informações prestadas no e-mail id [1444783](#).

A Empresa esclareceu que este é um curso aberto ao público e que o valor foi estabelecido de acordo com a política interna da empresa e que é oferecido ao público em geral, como pode ser comprovado através do site da empresa na internet <https://supremetreinamentos.com.br/curso-online/visualizar/id/1059>. Acrescentou que encaminhou notas de outros cursos realizados pelo Instituto Supreme, com mesma carga horária e com a mesma modalidade (presencial).

Assim, os valores da hora/aula praticados no mercado são similares aos apresentados para o TRF6 na Proposta id.[1443312](#): valor individual de R\$ 1.920,00 para curso de 20h, o que resulta numa média de R\$ 96,00 hora/aula e valor total do empenho de R\$ 11.520,00 para 6 inscrições.

Todas as notas fiscais foram emitidas recentemente, portanto, constando valores atuais. A partir de tal análise crítica, na qual foram observados fatores importantes como notoriedade e especialização do profissional, a natureza do serviço, carga horária e preços cobrados de outros órgãos/empresas, concluiu-se que a contratação do referido serviço é vantajosa para o TRF6, não somente pelo valor, conforme NFs acostadas, mas também pela expertise da instrutor, Alcyon Ferreira de Souza, comprovada pelo currículo [1443312](#) id.pág 08.

6. Análise dos valores estimados por item

(Ajustar a tabela conforme o número de itens.)

ITEM	Link SEI	Quantidade de inscrições	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1- Curso ORÇAMENTO PÚBLICO - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS PARA ELABORAR PROGRAMA GOVERNAMENTAL PARA AS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL, DF E MUNICIPAL	1443312	6	R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais)	R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais)
2-				
3-				
4-				

7. Portal Transparência

Declaro(mos) estar ciente(s) de que esta informação conclusiva será publicada no Portal Transparência do TRF6, em consonância com a [Resolução Nº 215 de 16/12/2015](#), que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Machado Silva Lopes, Supervisor(a) de Seção**, em 03/10/2025, às 12:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1446029** e o código CRC **BABB95CB**.

Criado por [tatiana.lacerda](#), versão 3 por [sandra.lopes](#) em 03/10/2025 12:55:09.